EMENDA MODIFICATIVA Nº 273/2025

Modificativa ao inciso VII do art. 147 do Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 013/2025.

A Comissão de Obras, Serviços Públicos, Meio Ambiente e Outras Atividades, por intermédio de seu Relator - Vereador Carlos Tatto, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e de acordo com o disposto no art. 139 do Regimento Interno, apresenta **EMENDA MODIFICATIVA** ao **Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 013/2025 de autoria do Chefe do Poder Executivo**, que dispõe sobre a Revisão do Plano Diretor do Munícipio de Embu-Guaçu, passando a constar:

Art. 1º O inciso VII do art. 147 do Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 013/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***"Art. 147 –*** *(...)*
>
> ***VII –*** *territorialização da política habitacional e priorização de áreas com vulnerabilidade socioespacial e de risco ambiental mitigável para programas de reassentamento."*

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições do Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 013/2025 de autoria do Chefe do Poder Executivo.

Câmara Municipal de Embu-Guaçu, 11 de dezembro de 2025.

Carlos Tatto
Vereador - PT

Rua Emília Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-130
Telefone: 4662-1650 - e-mail camara@embuguacu.sp.leg.br

Assinado por 1 pessoa: CARLOS TATTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmembuguacu.1doc.com.br/verificacao/791B-4C2A-DFE5-770D e informe o código 791B-4C2A-DFE5-770D

JUSTIFICATIVA:

A emenda aperfeiçoa o texto do inciso VII para reforçar dois eixos que já estão presentes na lógica do Plano Diretor:

1. **Territorialização da política habitacional**

 - ✓ Indica que a política de habitação não deve ser formulada de forma genérica, mas a partir da leitura concreta do território, considerando bairros, setores, ZEIS e assentamentos precários.
 - ✓ Dialoga com os dispositivos que tratam de diagnóstico por setor censitário, vulnerabilidade socioespacial e áreas de risco.

2. **Foco em vulnerabilidade e risco ambiental mitigável**

 - ✓ A menção a "áreas com vulnerabilidade socioespacial e de risco ambiental mitigável" orienta que os programas de reassentamento priorizem:

 - famílias em situação de maior vulnerabilidade social;
 - assentamentos em áreas de risco que possam ser tratadas ou mitigadas com obras de contenção, drenagem, saneamento etc.

 - ✓ Ao destacar o caráter *mitigável* do risco ambiental, o texto distingue situações em que é possível intervir daquelas em que o reassentamento definitivo é a única alternativa, compatibilizando proteção de vidas, preservação de mananciais e uso racional do solo.

A redação proposta não cria novas obrigações financeiras imediatas, mas qualifica a **orientação técnica e social** da Política Municipal de Habitação, garantindo que os recursos, programas e instrumentos sejam direcionados às áreas que concentram maior vulnerabilidade e risco, em coerência com o princípio da equidade socioespacial previsto no art. 2º do próprio Plano Diretor.

Rua Emília Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-130
Telefone: 4662-1650 - e-mail camara@embuguacu.sp.leg.br

Assinado por 1 pessoa: CARLOS TATTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmembuguacu.1doc.com.br/verificacao/791B-4C2A-DFE5-770D e informe o código 791B-4C2A-DFE5-770D

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 791B-4C2A-DFE5-770D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

CARLOS TATTO (CPF 358.XXX.XXX-05) em 10/12/2025 15:01:28 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cmembuguacu.1doc.com.br/verificacao/791B-4C2A-DFE5-770D